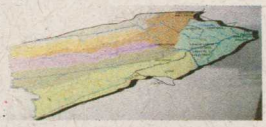
COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DO RIACHO DO RAMALHO



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO.

Adequado de acordo com a Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, a Lei nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, e a Resolução de nº 55/2009, a Resolução de nº 73/2010, a Resolução de nº 77/2010, a Resolução de nº 80/11 e a Resolução nº 88/12, todas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES

Seção I: Da Diretoria

Subseção I: Das Atribuições do Presidente

Subseção II: Das Atribuições do Vice - Presidente

Subseção III: Das Atribuições do Secretário

Seção II: Da Secretaria Executiva

Seção III: Do Funcionamento do Plenário

Seção IV: Das Câmaras Técnicas

Subseção I: Da Composição das Câmaras Técnicas

Subseção II: Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

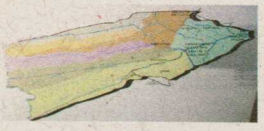
Seção V: Das Câmaras Consultivas

CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

CAPÍTULO VI: DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS- CONERH

CAPÍTULO VII: DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I:
DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e Riacho do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho – CBHC é órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, com área de atuação na respectiva bacia (ou em um conjunto de bacias hidrográficas).

Parágrafo Único. O CBHC tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, Riacho do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho, localizada no Estado da Bahia, inserida na Região de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA) XXIII conforme definido no Decreto Estadual nº. 11.244, de 17 de outubro de 2009, alterada pela Resolução nº 80 de 25/08/2011; e Resolução de nº 88, de 26/11/12 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 2º. O CBHC desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual n° 11.612, de 08 de outubro de 2009, alterada pela lei 12.377/2011, e da Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários de recursos hídricos, a sociedade civil e os povos e comunidades tradicionais; à necessidade da gestão compartilhada, considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Plano de Bacia Hidrográfica e as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos; bem como à garantia da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente – CBHC tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil, de forma integrada e democrática, na sua área de atuação;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

V - propor ao CONERH:

a) a criação de Agências de Bacias Hidrográficas;

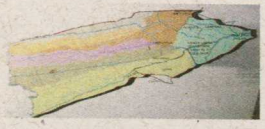
b) os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva bacia hidrográfica;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, bem como dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia.

d) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água;

e) o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano;

f) as prioridades para outorga observado o disposto no inciso II deste artigo;



g) as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racionamento;

h) o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes.

VI - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

VII - desenvolver atividades que lhe forem delegadas pelo CONERH;

VIII – aprovar e modificar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do CONERH.

Art. 4º O CBHC terá sede em cidade a ser escolhida pelo Plenário.

CAPÍTULO II:
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBHC será composto por pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e privado, tendo 24 (VINTE E QUATRO) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, com as representações estabelecidas de forma paritária entre os segmentos poder público, usuários e sociedade civil, da seguinte forma:

I - do Poder Público, com atuação na bacia hidrográfica, nos diversos níveis de Governo, sendo:

a) 03 (três) da União;

b) 03 (três) do Estado;

c) 02 (duas) dos Municípios;

II - dos usuários ou associação de usuários de águas, com sede na bacia hidrográfica, escolhidos de acordo com norma estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo:

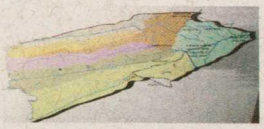
a) 02 (duas) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

b) 01 (uma) para indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia;

c) 02 (duas) para irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;

d) 01 (uma) para hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do rio Corrente;

e) 01 (uma) para pesca, aqüicultura e piscicultura;



f) 01 (uma) para turismo, lazer e outros usos não consultivos, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consultivo na bacia hidrográfica.

III - da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na área desta bacia hidrográfica, sendo:

a) 01 (uma) para organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesses na área de recursos hídricos;

b) 07 (sete) para organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo:

b.1) 02 (duas) para ONG's ambientalistas;

b.2) 02 (duas) para associações comunitárias e intermunicipais;

b.3) 02 (duas) para sindicatos e órgãos de classe;

b.4) 01 (uma) para Povos e comunidades Tradicionais.

§1º. A composição deste Comitê deve ser paritária, com referência à proporcionalidade das representações do poder público, usuários de água e da sociedade civil organizada.

§2º. Deverão ser incluídos representantes de comunidades tradicionais e quilombolas no segmento da sociedade civil, comprovada a sua localização na Bacia Hidrográfica do Rio Corrente.

§3º. Entende-se por usuários de água, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como as entidades/associações que as representam, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Meio Ambiente.

§4º Identificados territórios que abranjam terras indígenas, devem ser incluídos representantes das comunidades indígenas ali residentes ou com interesse na bacia, bem como da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Art. 6º. Entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§1º. Os representantes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, não podendo representar mais de uma categoria.

§2º. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes, do poder público federal e estadual, que participarão do CBHC, dar-se-á mediante indicação do titular de cada órgão representado.

§3º. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes, do poder público municipal, dos usuários da água e sociedade civil organizada, que participarão do CBHC, dar-se-á mediante eleição em plenárias, e terá ampla e prévia divulgação.



CAPÍTULO III:
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHC

Art. 7º. A estrutura do CBHC compreenderá:

I – Plenário;

II – Diretoria (Presidente, Vice-presidente e Secretário);

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

V – Câmaras Consultivas.

CAPÍTULO IV:
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO CBHC

Seção I:
Da Diretoria

Art. 8º - O CBHC será dirigido por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e um segundo eleitos pelo Plenário.

§ 1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

§ 2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBHC, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

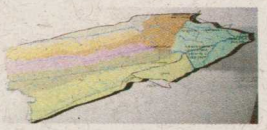
Art. 9º. Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, a substituição se dará segundo os seguintes critérios:

I – Ficando vago o cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente até que se complete o mandato, o Secretário acumulará a função de Vice-Presidente e a Diretoria convocará eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de sessenta dias;

II – Ficando vago o cargo de Vice-Presidente, o Secretário acumulará a função de Vice-presidente e a Diretoria convocará eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de sessenta dias;

III – Ficando vago o cargo de Secretário, o Vice-Presidente acumulará o cargo de Secretário e a Diretoria convocará eleição para Secretário, no prazo máximo de sessenta dias;

IV – Ficando vagos dois cargos simultaneamente, a Presidência será exercida pelo membro remanescente e ele convocará eleições para Vice-Presidente e Secretário, no prazo máximo de sessenta dias;



V – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais idoso do CBHC assumirá interinamente, criará uma comissão composta por 3 membros para auxiliá-lo e convocará eleições a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Único - A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Subseção I:

Das Atribuições do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente do CBHC:

I - exercer a representação legal do CBHC, judicial e extrajudicialmente;

II- Elaborar juntamente com o vice-presidente e secretário(a) executivo(a) seu plano de trabalho;

III - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;

VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião à ocorrência, ou em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

VIII - representar o CBHC, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

IX - promover a articulação do CBHC com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

X - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBHC e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos, o meio ambiente e florestas, sobre matérias em discussão;

XI - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHC;

XII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIV - designar relatores para assuntos específicos.



Subseção II:

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente do CBHC auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

Subseção III:

Das Atribuições do Secretário

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - manter o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente informado das discussões que ocorrem no CONERH.

II - encaminhar, para análise e parecer às Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;

III - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

IV - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

V - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, conforme art.17 deste Regimento,

VI - organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBHC;

VII - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VIII - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

IX – articular com o INEMA e demais órgãos o cumprimento das ações contidas no plano de ação do Comitê;

X - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-as nos respectivos processos;

XI - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHC;

XII - providenciar a publicação das decisões do Plenário;

XIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - expedir as certidões requeridas ao CBHC, após autorização da Presidência;

XV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHC;

XVI - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHC.

§ 1º - A diretoria do CBHC poderá designar um membro do comitê como Segundo Secretário para auxiliar o Secretário nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Secretário, a substituição se dará nos termos estabelecidos pelo Art. 9º deste Regimento.



Seção II:

Da Secretaria-Executiva

Art. 13. A Secretaria-Executiva será exercida pela Agência de Águas da Bacia do rio Corrente e até que ela seja criada, pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao CBHC;

II - prestar apoio operacional ao funcionamento do Plenário, das Câmaras Técnicas;

III - gerir a infraestrutura operacional necessária às funções da Secretaria;

IV - elaborar o seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Plenário.

V - elaborar e atualizar o Plano de Bacias Hidrográficas, para apreciação do respectivo Comitê de Bacia;

Art. 15. Compete à Agência de Bacia Hidrográfica, conforme Lei nº 11.612/2009.

I - elaborar e atualizar o Plano de Bacias Hidrográficas, para apreciação do respectivo Comitê de Bacia;

II - manter atualizado o cadastro dos usuários de recursos hídricos;

III - manter atualizado o balanço hídrico da disponibilidade de água;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

V - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para encaminhamento e aprovação do CONERH:

a) o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, segundo seu uso preponderante;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

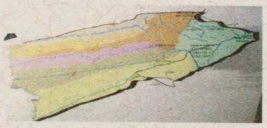
d) o rateio dos custos das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo.

VI - elaborar projetos e captar recursos para a execução de atividades no âmbito de suas competências;

VII - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

VIII - alimentar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos no âmbito de sua área de atuação;

IX - elaborar sua proposta orçamentária e submeter à apreciação dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas.



Seção III:

Do Funcionamento do Plenário

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do CBHC, conforme dispõe o art. 5º deste Regimento.

Art. 17. O Plenário do CBHC reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros do CBHC.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHC serão públicas.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do CBHC, em primeira convocação e em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira, com qualquer número.

Art. 19. As convocações para as reuniões do CBHC serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias e, de 15 (quinze) dias corridos, para as reuniões extraordinárias.

§ 1o A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, deverá conter a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes do Comitê, obrigatoriamente por carta registrada e opcionalmente, por meio eletrônico e-mail e facsimile.

§ 2º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior, com as alterações sugeridas pelos membros, e cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 20. O Plenário aprovará na ultima reunião ordinária anual, o(s) local(ais) e data(s) em que acontecerão as próximas reuniões ordinárias do CBHC, sendo inserido no calendário anual de reuniões.

Art. 21. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pelo Secretario e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;

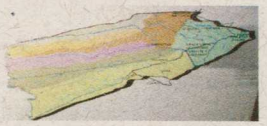
II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação e decisão;

V - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.



§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de três quartos dos presentes.

§ 3º Os documentos, que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do CBHC.

§ 4º O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, a devolução dar-se-á dentro de ate 30 (trinta) dias corridos, a partir da reunião.

Art. 23. O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro do CBHC e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBHC.

Art. 24. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo Único. A decisão de acatamento sobre as questões de ordem levantadas caberá ao Presidente da reunião.

Art. 25. As Decisões e as Moções do CBHC serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto alterações do Regimento Interno do Comitê, que deverão ser tomadas por dois terços dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBHC poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente da reunião caberá o voto de qualidade somente no caso de empate nas decisões.

Art. 26. Os membros suplentes terão direito a voz e a voto quando no exercício da titularidade e, quando presente o membro titular, ao suplente caberá somente direito à voz.

Art. 27. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBHC.

§ 1° A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBHC, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2° As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBHC deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CBHC;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBHC.

Parágrafo Único - Das decisões do CBHC caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.



Art. 29. O CBHC deverá realizar consulta públicas para discussão do plano de recursos hídricos da bacia e de matérias consideradas relevantes pelo Plenário estabelecendo a forma e mecanismos para a sua realização.

Art. 30. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio eletrônico em rede de acesso irrestrito.

Seção IV:

Das Câmaras Técnicas

Art. 31. As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário.

Art. 32. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico, jurídica ou institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHC;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

V - Apresentar relatórios trabalhos ou apresentações de uma forma simples, em linguagem entendida por leigos nos assuntos tratados, bem como as recomendações ou resultados a que chegarem - as tecnicalidades serão também apresentadas, mas em anexos, para eventual consulta.

Subseção I:

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 33. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHC e a formação técnica ou experiência dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

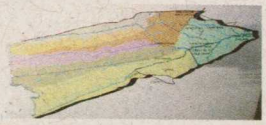
Art. 34. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros.

§ 1° A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita pelos membros titulares do Comitê.

§ 2° O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período, ou por prazo definido, quando a necessidade for transitória.

Art. 35. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único. Qualquer trabalho de Câmara Técnica será desenvolvido segundo projeto e cronograma e orçamentos montados por seus membros e aprovados pelo Plenário.



Seção V
Das Câmaras Consultivas

Art. 36 Poderão ser Criadas Câmaras Consultivas, coordenadas por um membro do Comitê, como instâncias colegiadas formadas com base na divisão por afluentes ou sub-bacias, a ser compostas por membros do Plenário do CBHC e, havendo, por representações das respectivas sub-bacias ou afluentes, sendo suas indicações feitas pelo Território de Identidade respectivo e submetidas à apreciação do Plenário do CBHC.

§ 1º. Cada Câmara Consultiva proporá seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Plenário do CBHC. O coordenador da Câmara poderá convidar representantes dos segmentos que compõem o Comitê, para participar da Câmara Consultiva.

§ 2º. As Câmaras Consultivas deverão estabelecer um fluxo permanente de comunicação entre o Comitê e a comunidade.

CAPÍTULO V:
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBHC

Art. 37. Aos membros do CBHC, além das atribuições já expressas, compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;

II - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

IV - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VII - requerer votação;

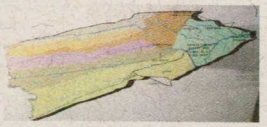
VIII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

IX - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHC;

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

XI - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

XII - propor e fazer parte das Câmaras Técnicas.



CAPÍTULO VI:
DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 38. O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBHC, ou três alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§ 1º Caso o membro não possa comparecer, este deverá informar e justificar, em tempo hábil ao suplente e à Secretaria Executiva do CBHC, sendo que esta deverá, formalmente, convocar o suplente.

§ 2º Caso não haja manifestação do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, será levado à discussão e decisão do CBHC para efeito de desligamento.

§ 3º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequencia de votação, que completará o mandato em curso.

§ 4º No caso de desligamento dos membros, titulares ou suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequencia da votação, que completarão os mandatos em curso.

Art. 39. No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se as disposições dos §§ 2º a 4° do artigo 38 deste Regimento, no que couber.

Art. 40. Será destituída de representação a pessoa física que perder a vinculação institucional, cabendo a instituição ou entidade membro formalizar junto à Secretaria Executiva do CBHC a imediata substituição.

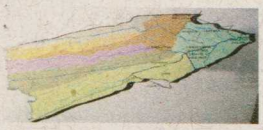
CAPÍTULO VII:
DA RELAÇÃO COM O CONERH

Art. 41. O plenário do CBHC encaminhará ao CONERH questões de sua competência, conforme o art. 3º deste Regimento e de acordo com a Lei Estadual de Recursos Hídricos, ou, ainda, aqueles casos que não forem resolvidos no âmbito do CBHC.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Entende-se como membro do CBHC aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica e comunidade, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa, podendo o representante ser substituído a qualquer momento, com carência de uma reunião para direito de voto.

Art. 43. O mandato dos membros do CBHC será de 4 (quatro) anos, permitida sua reeleição.



§ 1º - Os mandatos dos membros do CBHC em vigência no ano de 2010 serão prorrogados conforme o cronograma em anexo da Resolução 73/2010, do CONERH, para adequação ao novo prazo de mandato.

§ 2º - Os mandatos do presidente, vice presidente e do secretário do CBHC serão de 2 (dois) anos e coincidentes, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo.

Art. 44. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços do total de membros do CBHC, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 45. A participação dos membros no CBHC será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração;

Art. 46. Os membros do CBHC que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 47. A composição do Plenário do CBHC, definida neste Regimento, poderá ser alterada, após dois anos, a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único - No caso de vacância o comitê poderá, respeitando as normativas pertinentes a matéria, convocar para seu preenchimento.

Art. 48. Na ausência de Agência de Bacia Hidrográfica as suas competências serão exercidas pelo INEMA.

Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em primeira instância administrativa, e em segunda instância pelo CONERH.

Art. 50. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário, na Assembleia de Instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corrente.

Santa Maria da Vitória, 28 de dezembro de 2011.

Antonio Marcondes de S. Gonçalves.
Presidente

Neilde P. Marques
Secretário

Demais Membros do Comitê: